

ISLA

Instituto Superior
de Leiria

DESPACHO CONJUNTO Nº 4/2020

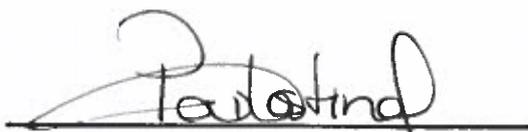
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA (ISLA LEIRIA)

Considerando a necessidade de alterar o Regulamento Pedagógico do ISLA Leiria e tendo presente que o mesmo foi aprovado pelo Conselho Pedagógico do Instituto, na reunião do dia 27 de maio de 2020, decide-se:

- 1.º - Homologar o Regulamento Pedagógico do Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria, anexo a este Despacho Conjunto.
- 2.º - Revogar os Regulamentos Pedagógicos anteriormente homologados.
- 3.º - Este Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

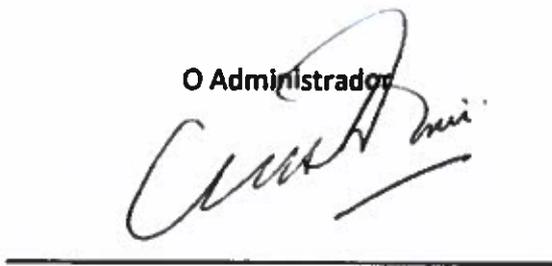
Leiria, 16 de junho de 2020.

A Diretora



Prof.ª Doutora Paula Figueiredo

O Administrador



Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Anexo: O mencionado.

**REGULAMENTO PEDAGÓGICO
DO INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA
(ISLA LEIRIA)**

PREÂMBULO

A regulamentação de atribuição de graus e diplomas do ensino superior encontra-se, no seu essencial, contida no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro, e 65/2018, de 16 de agosto.

O presente regulamento pretende, no cumprimento da referida legislação e atentos ao modelo de organização e aos objetivos definidos pelo Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), fixar o modo de funcionamento dos seus cursos e os procedimentos inerentes à concessão de graus e diplomas académicos.

ESTRUTURA

O regulamento está dividido em duas partes e é composto por seis capítulos:

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Capítulo I – ÂMBITO E OBJETO
- Capítulo II – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CICLOS DE ESTUDOS

PARTE II - REGRAS ESPECÍFICAS DOS CICLOS DE ESTUDOS

- Capítulo III - CURSOS TÉCNICOS SUPERIORES PROFISSIONAIS (CTeSP)
- Capítulo IV - CURSOS DO 1º CICLO DE ESTUDOS (Licenciatura)
- Capítulo V - CURSOS DO 2º CICLO DE ESTUDOS (Mestrado)
- Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS



PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

ÂMBITO E OBJETO

Artigo 1º

Âmbito

O Regulamento Pedagógico do ISLA Leiria aplica-se aos estudantes e docentes de ciclos de estudos conferentes de grau e de cursos técnicos profissionais e outros ministrados no Instituto, e aos órgãos e serviços que asseguram a organização e o funcionamento dos referidos ciclos de estudos.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de organização, funcionamento e os procedimentos adotados nos ciclos de estudos conferentes de grau e outros em funcionamento no ISLA Leiria.

CAPÍTULO II

Disposições Comuns aos Ciclos de Estudos

Artigo 3º

Criação, Alteração e Descontinuação de Ciclos de Estudos

1. As propostas de criação, alteração e descontinuação de ciclos de estudos são da iniciativa do Diretor, juntamente com os Diretores dos cursos, que os promovem, individualmente ou em associação com outras instituições de ensino superior, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico do ISLA Leiria, observando os requisitos legalmente exigidos.
2. O funcionamento dos ciclos de estudos está dependente da sua acreditação, de acordo com a legislação em vigor.



Artigo 4º

Avaliação e acompanhamento dos ciclos de estudos

- 1. O Diretor do ciclo de estudos em avaliação, preside a uma Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento que deve integrar representantes da comunidade académica interna e externa, nomeadamente docentes, estudantes, pessoal não docente e individualidades que se considere poderem contribuir para o aperfeiçoamento do ciclo de estudos.**
- 2. No âmbito do Sistema Interno de Garantia da Qualidade, a Comissão de Autoavaliação e Acompanhamento monitoriza o funcionamento do ciclo de estudos, a sua evolução e harmonização com os objetivos que lhe foram assinalados, emitindo relatórios com as recomendações de melhoria que entenda justificarem-se.**

Artigo 5º

Organização e Gestão de Ciclos de Estudos

- 1. Os ciclos de estudos ministrados pelo ISLA Leiria são coordenados por um Diretor de Ciclo de Estudos, nomeado nos termos dos Estatutos, podendo, sempre que a dimensão do ciclo de estudos o justifique, ser coadjuvado por um Subdiretor, por si escolhido de entre os docentes do ciclo de estudos. Em cada ciclo de estudos, pode existir um secretário designado pelo respetivo Diretor do ciclo de estudos.**
- 2. Os ciclos de estudos em associação, regem-se, no seu funcionamento, nos termos da legislação aplicável e de acordo com as condições específicas aprovado com a sua criação, aplicando-se, em caso de omissão, as regras da entidade que assume a responsabilidade da sua coordenação.**
- 3. Compete ao Diretor do ciclo de estudos, no exercício das competências previstas nos estatutos do ISLA Leiria:**
 - a. Orientar o ciclo de estudos e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto nos presentes estatutos, os regulamentos do ISLA Leiria e as deliberações do Diretor do ISLA Leiria e dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico;**





**Instituto Superior
de Leiria**

- b. Elaborar por sua iniciativa, ou a solicitação do Diretor ou do Conselho Técnico-Científico, para apreciação e deliberação destes, propostas de criação ou reforma de centros de estudos;
- c. Elaborar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados e aprovar os planos de trabalho dos centros de estudos, para apreciação pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Diretor do ISLA Leiria;
- d. Propor ao Diretor e aos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, observada a legislação em vigor, o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
- e. Exercer o poder disciplinar, de acordo com os presentes estatutos e os regulamentos em vigor no ISLA Leiria, relativamente aos estudantes dos ciclos de estudos, por expressa delegação da Entidade Instituidora;
- f. Dar execução, no âmbito do ciclo de estudos, às deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico e do Diretor do ISLA -LEIRIA;
- g. Representar o ciclo de estudos junto de todos os órgãos do ISLA -LEIRIA.

Artigo 6º

Candidatura

1. A candidatura é o ato em que o interessado indica o ciclo ou ciclos de estudos em que pretende ingressar.
2. O acesso e o ingresso nos ciclos de estudos ministrados no ISLA Leiria são efetuados mediante apresentação de candidatura nos termos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7º

Matrícula

1. Com a matrícula, os estudantes ingressam pela primeira vez no ISLA Leiria, garantindo o direito à inscrição num determinado conjunto de unidades curriculares.
2. A matrícula realiza-se no prazo de 7 dias úteis a contar da data da comunicação ao interessado, acerca da sua admissão no ciclo de estudos ou ciclos a que se candidatou.

ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

Artigo 8º

Inscrição

1. A inscrição faculta ao estudante a frequência das unidades curriculares do ciclo de estudos a que se candidatou.
2. A inscrição confere aos estudantes o direito a:
 - a. Frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que o estudante se inscreveu;
 - b. Ser avaliados e classificados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das unidades curriculares em que os estudantes se encontram regularmente inscritos;
 - c. Utilizar a biblioteca, os recursos informáticos, as salas de estudo, ou outras estruturas de apoio social e ao ensino.
3. A renovação da inscrição é efetuada pelos estudantes, preferencialmente através de plataforma eletrónica própria, sendo validada pelos serviços.
4. Não é permitida a inscrição em unidades curriculares a que o estudante tenha anteriormente obtido aproveitamento, salvo na situação em que o estudante pretenda realizar exame de melhoria de nota.

Artigo 9º

Alteração de Inscrições

A alteração da inscrição em unidades curriculares deve ser efetuada através da elaboração de requerimento administrativo disponível na plataforma online.

Artigo 10º

Anulação de Inscrições

1. Os estudantes podem requerer a anulação às unidades curriculares em que esteja inscrito no ano letivo em curso, podendo ser a todas as unidades curriculares ou apenas a alguma(s) de sua escolha.
2. A anulação de inscrição produz efeitos a partir do mês seguinte ao da data de apresentação do requerimento aos serviços académicos.



3. A inscrição pode ser anulada, por incumprimento do pagamento de propinas ou dos emolumentos devidos, nos termos da regulamentação própria.

Artigo 11º

Processo Individual do Estudante

1. O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico, podendo existir em formato físico e/ou digital.
2. O processo individual do estudante encontra-se arquivado nos Serviços Académicos, ou sob custódia de uma empresa de gestão arquivística, que tem a guarda dos documentos, os quais poderão ser acedidos sempre que necessário.
3. No processo individual do estudante devem constar os seguintes elementos:
 - a. Processo de Candidatura;
 - b. Pré-requisitos, se aplicável;
 - c. Boletim de Matrícula/Inscrição
 - d. Requerimento de Reingresso, se aplicável;
 - e. Processo de Creditação Académica ou outra, se aplicável;
 - f. Outros documentos previstos na lei, em regulamentação ou normas especificamente aplicáveis.
4. Têm acesso ao processo individual do estudante, o próprio ou o seu representante legal.
5. As informações contidas no processo pedagógico individual do estudante são confidenciais e encontram-se vinculadas ao dever do sigilo de todos os colaboradores ou entidades a que a elas possam ter acesso.

Artigo 12º

Reingresso

1. O reingresso é o ato pelo qual o estudante, após interrupção de pelo menos um ano letivo da frequência de estudos num curso ministrado pelo ISLA Leiria, se matricula e inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
2. O regime de reingresso consta de regulamentação própria.



Artigo 13º

Inscrição em Unidades Curriculares de Estudos Subsequentes

1. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, aos estudantes inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.
2. Excluem-se da aplicação no número anterior as unidades curriculares cujo programa requiera a elaboração de dissertação, projeto e respetivos relatórios, ou a frequência de estágio.
3. A inscrição nos termos do n.º 1 é efetuada em regime de avaliação.
4. A aprovação nestas unidades curriculares confere o direito a:
 - a. Certificação;
 - b. Menção no Suplemento ao Diploma;
 - c. Creditação em caso de inscrição regular do estudante no ciclo de estudos em que se venha a inscrever.

Artigo 14º

Inscrição Avulsa em Unidades Curriculares

1. A inscrição em unidades curriculares pode ser efetuada por estudantes inscritos num curso de ensino superior ou por outros interessados, nos termos do artigo 46.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.
2. Quando, no âmbito do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a inscrição for feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu processo académico.
3. Os candidatos à frequência de unidades curriculares nas situações previstas no número anterior, devem apresentar o documento de identificação pessoal e fiscal.



4. É conferida a certificação às unidades curriculares a que os estudantes se inscrevam em regime de avaliação e obtenham aproveitamento e estas são incluídas no suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
5. São obrigatoriamente creditadas as unidades curriculares, com os limites legalmente fixados, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um curso de ensino superior.
6. A inscrição está sujeita ao funcionamento da unidade curricular e aos horários fixados, bem como à existência de vagas para o efeito.

Artigo 15º

Mudança de Turma

A mudança de turma, quando aplicável, pode ser requerida pelos estudantes interessados através de requerimento online, dirigido ao Diretor do ciclo de estudos, no prazo de 15 dias úteis após o início de cada semestre letivo.

Artigo 16º

Estudantes em Regime de Tempo Parcial

1. Consideram-se estudantes em regime de tempo parcial, aqueles que inscritos o requeiram, num máximo de 40 ECTS anuais, com exceção dos ECTS relativos a unidades curriculares do 2º ciclo de estudos cuja natureza seja de dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios, circunstância em que esse limite pode ser ultrapassado.
2. Os estudantes do 2º ciclo de estudos inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios que requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo mínimo correspondente a duas inscrições.
3. A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelos estudantes no ato da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo e, se devidamente justificado, pode ser alterada com efeitos ao semestre letivo seguinte.



Artigo 17º

Estudantes com Estatuto Especial

1. Consideram-se estudantes com estatuto especial aqueles a que a Lei ou regulamento preveja condições específicas quanto à presença em aulas ou em provas, nomeadamente:
 - a. Trabalhadores-estudantes;
 - b. Atletas:
 - i. De alto rendimento;
 - ii. Federados;
 - iii. Em representação do Instituto em campeonatos universitários;
 - c. Elementos de força policial e militares das forças armadas;
 - d. Estudantes em licença parental, conforme previsto na Lei;
 - e. Estudantes com necessidades educativas especiais, aplicando-se o regulamento específico em vigor na IES;
 - f. Dirigentes associativos estudantis, nos termos previstos na Lei;
 - g. Representantes dos estudantes nos órgãos de gestão da IES, durante a vigência do mandato;
 - h. Outros, que a Lei ou regulamento consagrem.
2. Os estudantes que pretendam aplicar/beneficiar de algum destes estatutos, devem apresentar, nos serviços académicos, os comprovativos necessários que atestem possuírem as condições definidas para o estatuto requerido.

Artigo 18º

Estudantes com Necessidades Educativas Especiais

O regime dos estudantes com necessidades educativas especiais consta de estatuto próprio.

Artigo 19º

Fichas de Unidade Curricular

1. A ficha de unidade curricular constitui-se como o instrumento guia do funcionamento da unidade curricular, de acordo com o definido em regulamentação própria, onde se inclui

o processo de avaliação, a metodologia de ensino, a forma como serão ministradas as aulas, o método e os instrumentos de avaliação, com indicação dos critérios e ponderações a utilizar no processo de avaliação.

2. A ficha de unidade curricular (FUCnet) é preenchida em plataforma informática própria no início do ano letivo a que respeita.
3. A ficha de unidade curricular contém, de acordo com o plano de estudos aprovado e publicado:
 - a. Identificação da instituição de ensino superior;
 - b. Designação da unidade curricular e respetivo código interno;
 - c. Identificação do curso, incluindo o grau, o ano curricular e semestre;
 - d. Área científica em que a unidade curricular se insere;
 - e. Nome dos docentes da unidade curricular;
 - f. Língua ou línguas em que é ministrada;
 - g. Tipologia da unidade curricular;
 - h. Número de ECTS, total de horas, horas de contacto e horas de trabalho;
 - i. Descrição da unidade curricular, incluindo:
 - i. Os objetivos programáticos, compreendendo o conhecimento, as aptidões e competências a alcançar pelos estudantes;
 - ii. A metodologia de ensino, compreendendo a forma como serão ministradas as aulas, o método e os instrumentos de avaliação com indicação das ponderações a efetuar no processo de avaliação;
 - iii. Os conteúdos programáticos;
 - iv. O funcionamento das aulas e as especificidades aplicáveis a cada componente ou módulo, se aplicável;
 - v. Os critérios e os métodos de avaliação;
 - vi. A referência à eventual existência de condições especiais para a inscrição, como pré-requisitos ou precedências;
 - vii. A bibliografia obrigatória e/ou a recomendada.



**Instituto Superior
de Leiria**

- j. outros elementos que se entendam necessários à compreensão do funcionamento e regras de avaliação definidas, nomeadamente a coerência entre os objetivos de aprendizagem e das competências a alcançar;
4. A ficha de unidade curricular é elaborada pelo docente responsável pela unidade no ciclo de estudos, é validada e publicada na plataforma pelo diretor do ciclo de estudos e disponibilizada aos serviços académicos para efeitos de certificação.

Artigo 20º

Relatórios de Unidade Curricular e de Curso

1. No final de cada período letivo, e de acordo com a programação definida para cada ano/semestre, os docentes realizam um relatório sucinto relativo ao funcionamento da unidade curricular, de acordo com modelo próprio, onde se inclui, pelo menos:
 - a. A avaliação do funcionamento das aulas e das provas, incluindo análise ao desempenho e aos resultados alcançados;
 - b. A avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
 - c. Sugestões de melhorias a implementar.
2. Com base nos relatórios de unidade curricular, o Diretor do Ciclo de Estudos realiza um relatório sucinto relativo ao Ciclo de Estudos onde inclua, pelo menos:
 - a. Resumo da análise ao desempenho e resultados gerais;
 - b. Estudantes diplomados no período;
 - c. Admissões e inscrições ao ciclo de estudos no período;
 - d. Sugestões de melhorias a implementar.
3. Os relatórios referidos nos números anteriores, preenchidos em plataforma informática própria, são apresentados ao Conselho Pedagógico que, no âmbito das suas funções, pode propor melhorias ou correções.

Artigo 21º

Registo de Graus e Diplomas, Cartas de Curso e Certidões

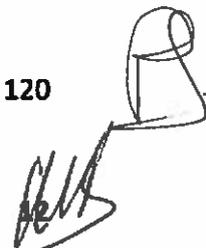
1. Do grau é lavrado registo pelos órgãos competentes da Instituição.
2. A titularidade de graus e diplomas é comprovada por certidão de registo subscrita pelos órgãos competentes.
3. Os estudantes podem, ainda, requerer:
 - a. Diploma de técnico superior profissional
 - b. Carta de curso, para o grau de licenciado e de mestre;
 - c. Certidão final de ciclo de estudos, com discriminação de unidades curriculares e correspondentes classificações obtidas;
 - d. Certidão intermédia de ciclo de estudos, com discriminação de unidades curriculares e correspondentes classificações obtidas.
4. Os documentos a que se referem o n.º 2 e as alíneas a) a c) do n.º 3 podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência aos graus e diplomas dever ser formulada em língua portuguesa.
5. A emissão da certidão de registo ou dos documentos a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 3 é acompanhada da emissão de suplemento ao diploma.
6. A emissão da certidão de registo não pode estar condicionada à emissão ou pagamento da carta de curso ou do diploma de técnico superior profissional.

Artigo 22º

Diplomas Não Conferentes de Grau Académico

O ISLA Leiria pode atribuir diplomas não conferentes de grau académico:

- a. Pela realização de parte de um curso de licenciatura, não inferior a 120 créditos;
- b. Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
- c. Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico;
- d. Pela conclusão de um Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) não inferior a 120 créditos.



Artigo 23º

Elementos Constantes das Certidões de Registo

1. Da certidão de registo devem constar os elementos seguintes:
 - a. Número de registo (código oficial da instituição/código oficial do ciclo de estudos/código do estudante/ano civil da conclusão do curso/número sequencial atribuído pela DGES);
 - b. Nome do estudante;
 - c. Número do documento de identificação do estudante;
 - d. Nacionalidade do estudante;
 - e. Denominação e grau do ciclo de estudos;
 - f. Identificação do ato normativo que autorizou o funcionamento do ciclo de estudos;
 - g. Ramo/especialidade, no caso dos mestrados quando exista;
 - h. Classificação e qualificação, quando aplicável;
 - i. Data de conclusão do ciclo de estudos;
 - j. Data de emissão;
 - k. Assinatura do Diretor e do responsável pelos Serviços Académicos;
 - l. Assinatura dos diretores ou dos presidentes das IES no caso dos cursos em associação;
 - m. Outros elementos previstos na legislação aplicável, ou nos acordos outorgados no âmbito dos ciclos de estudos em associação.

Artigo 24º

Elementos Constantes das Certidões Finais e Intermédias de Ciclo de Estudos

1. Com as devidas adaptações, os elementos que constam das certidões finais e intermédias de ciclo de estudos são os elementos identificados para a emissão da correspondente certidão de registo, a que acresce a discriminação das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação, com a ressalva prevista no n.º 2 do presente artigo.



2. No caso da emissão da certidão intermédia, deve ser eliminada a menção à data da conclusão do ciclo de estudos e ser evidenciado, de modo expresso, que o estudante não o concluiu.
3. As certidões podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 25º

Prazos Relativos à Emissão de Certidões

1. Os prazos de emissão de certidões, contados a partir do dia útil seguinte à confirmação do pedido com o registo do pagamento do emolumento devido, sempre que exigido, são os seguintes:
 - a. Até 60 dias úteis, no caso das certidões de registo e das certidões finais de ciclo de estudos;
 - b. Até 30 dias úteis, no caso de 2ª via da certidão de registo e de 2ª via da certidão final de ciclo de estudos;
 - c. Até 30 dias úteis, no caso de certidão intermédia de ciclo de estudos;
 - d. Até 10 dias úteis, no caso de declarações de candidatura, matrícula e inscrição ou outras declarações.
2. Os prazos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior são reduzidos em metade quando, a pedido dos estudantes, a emissão tenha carácter urgente, o que implica o pagamento de emolumento específico.

Artigo 26º

Elementos Constantes da Carta de Curso e do Diploma de Técnico Superior Profissional

1. Das cartas de curso e do diploma de técnico superior profissional devem constar os elementos identificados para a emissão das certidões de registo previstos no artigo n.º 23º, com exceção das assinaturas que cabem ao Diretor e ao Administrador.
2. O número de registo deve constar do verso das cartas de curso.





**Instituto Superior
de Leiria**

3. A carta de curso e o diploma de técnico superior profissional podem ser plurilingues, sem prejuízo da referência ao grau e ao diploma ser formulada em língua portuguesa.

Artigo 27º

Elementos Constantes do Suplemento ao Diploma

Do suplemento ao diploma, assinado pelo Diretor e o Administrador, devem constar os elementos legais aplicáveis, nomeadamente os seguintes:

- a. Descrição do ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo nacional à data da emissão;
- b. Caracterização da instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
- c. Caracterização da formação realizada e o seu objetivo;
- d. Informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
- e. Informações complementares relevantes, por solicitação do estudante, que tenham ocorrido em iniciativas promovidas pelo ISLA Leiria;
- f. Prémios de mérito;
- g. Seminários e conferências;
- h. Estágios não curriculares;
- i. Participação em órgãos académicos;
- j. Provas desportivas em representação do Instituto;
- k. Participação em programas de mobilidade.

Artigo 28º

Emissão e Entrega de Cartas de Curso e Diplomas de Técnico Superior Profissional

1. As cartas de curso e os diplomas de técnico superior profissional são, como princípio geral, emitidas, a requerimento dos estudantes, após a conclusão do ciclo de estudos a que respeitam.
2. As cartas de curso e os diplomas de técnico superior profissional são entregues em sessão comemorativa do dia do Instituto.



**Instituto Superior
de Leiria**

3. Caso os estudantes não pretendam receber a carta de curso ou o diploma de técnico superior profissional no dia designado para a sessão solene referida no número anterior, estes documentos são emitidos no prazo máximo de 90 dias úteis, a contar da data do pedido, observado o princípio geral previsto no n.º 1 do presente artigo.
4. Em situações de exceção, e desde que devidamente justificadas, o Diretor pode autorizar a emissão de 2ª via da carta de curso ou do diploma de técnico superior profissional, no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data da confirmação do pedido.

Artigo 29º

Emissão do Suplemento ao Diploma

A emissão do suplemento ao diploma previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, deve acompanhar, nos respetivos prazos, a emissão da certidão final de curso e/ou da carta de curso.

Artigo 30º

Processo de Creditação

O processo de creditação de competências rege-se por regulamentação própria.

Artigo 31º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.

Artigo 32º

Propinas e Emolumentos

A entidade instituidora do Instituto fixa, através de Ordem de Serviço, o valor das propinas e dos emolumentos devidos pela prestação de ensino aos estudantes inscritos e matriculados em ciclos de estudos do ISLA Leiria.

ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

E. geral@islaleiria.pt T. +351 244 820 650 M. Rua da Cooperativa - islaleiria.pt
S. Romão Leiria 2414-017 Portugal

Artigo 33º

Regime de Precedências

1. Nos cursos que conferem grau do ISLA Leiria só se aplicam as precedências inscritas no respetivo plano de estudos publicado em Diário da República, ou, caso se trate de estágios curriculares, de unidades curriculares de projeto ou de dissertação no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais, do 1º ciclo ou do 2º ciclo de estudo, quando tal esteja definido em regulamentação específica.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, os cursos de mestrado que integram ainda a apresentação e defesa pública de trabalho final, com a natureza de tese, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, só podem realizar a defesa se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares.
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os cursos técnicos superiores profissionais (CTeSP) que integram ainda a apresentação e defesa pública de trabalho final, ou trabalho de projeto ou relatório de formação em contexto de trabalho só podem realizar a apresentação/defesa se concluída a respetiva parte curricular, nos termos regulamentares.

Artigo 34º

Regime de Prescrição das Inscrições

O direito à inscrição não prescreve enquanto não cessar o funcionamento do ciclo de estudos onde os estudantes estão inscritos.

Parte II

Regras Específicas dos Ciclos de Estudos

CAPÍTULO III

Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP)



Artigo 35º

Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Os CTeSP são formações superiores, não conferentes de grau académico, que visam conferir qualificação profissional de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

Artigo 36º

Plano de Formação

1. Os cursos organizam -se pelo sistema de créditos ECTS.
2. O plano de formação de cada CTeSP possui 120 créditos ECTS.

Artigo 37º

Diploma de Técnico Superior Profissional

O diploma de técnico superior profissional é conferido após o cumprimento do plano de formação definido no despacho de registo do CTeSP.

Artigo 38º

Objetivos e Componentes de Formação

O plano de formação do CTeSP integra as componentes de formação:

- a. Geral e científica - visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, ampliar a formação cultural e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;
- b. Técnica - integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas no âmbito do exercício profissional, devendo concretizar-se, principalmente, na aplicação prática, laboratorial, oficinal e em projetos, e promover e estimular a componente de



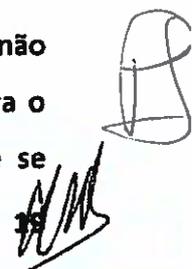
investigação baseada na prática. A componente de formação técnica pode incluir módulos ministrados em ambiente de trabalho;

- c. Em contexto de trabalho - visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos, às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 39º

Condições de Acesso e Ingresso

1. Podem candidatar-se ao acesso e ingresso aos cursos técnicos superiores profissionais:
 - a. Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que, ao correspondente nível, tenham obtido aprovação nas disciplinas das áreas relevantes para o ingresso no curso, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
 - b. Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis nºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro;
 - c. Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que, ao nível do ensino secundário, tenham obtido aprovação nas áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se candidatam;
2. A verificação das condições de acesso e ingresso é efetuada através de prova documental, com exceção do previsto no número seguinte no que respeita às áreas relevantes.
3. Os candidatos abrangidos pelas alíneas a) e c) do n.º 1 do presente artigo, no caso de não terem obtido aprovação, ao nível do ensino secundário, nas áreas relevantes para o ingresso nos cursos, definidas como tal no âmbito do registo do CTeSP a que se





**Instituto Superior
de Leiria**

candidatam, podem ser sujeitos à realização duma prova de avaliação de conhecimentos que incide sobre as referidas áreas relevantes.

4. Os estudantes que concluíam os cursos de formação profissional de nível secundário ou equivalente nas escolas profissionais, têm prioridade na ocupação de até 50 % das vagas que sejam fixadas desde que reúnam as condições de ingresso fixadas.
5. Os estudantes com deficiência têm prioridade na ocupação de um mínimo de duas vagas, até 4% das vagas que sejam fixadas, desde que reúnam as condições de ingresso fixadas.
6. A prioridade dos estudantes com deficiência prevalece sobre a prioridade dos estudantes referidos no n.º 4.
7. As regras para a avaliação funcional da deficiência são estabelecidas no Estatuto dos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais próprio da Instituição.

Artigo 40º

Prova de Avaliação de Conhecimentos

1. A prova de avaliação de conhecimentos é escrita e está estruturada de forma a englobar e a permitir a avaliação objetiva dos conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário, nas áreas relevantes do CTeSP à escolha do candidato.
2. Compete ao júri constituído para o efeito a condução de todo o processo de avaliação dos candidatos que realizam a prova.
3. A prova não pode exceder os 90 minutos, acrescendo-se 1/4 do tempo total definido para candidatos que comprovem possuir necessidades especiais.
4. As provas são classificadas de 0 a 20 valores.
5. Os candidatos consideram-se aptos para seriação se atingirem 10 ou mais valores na classificação final.
6. A prova corrigida, com o respetivo enunciado, bem como todos os elementos entregues pelo candidato, são juntos ao processo pedagógico individual do estudante.
7. As decisões do júri são recorríveis, nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação dos resultados, devendo o candidato apresentar, junto dos Serviços Académicos,

ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria



**Instituto Superior
de Leiria**

requerimento fundamentado dirigido ao júri que, num prazo de 5 (cinco) dias úteis deve dar a conhecer o resultado do recurso ao candidato, sendo esta última decisão irrecorrível.

Artigo 41º

Júri

1. Em cada ano é criado um júri de avaliação por cada área relevante, composto por um presidente e por dois vogais, designados pelo Diretor de entre os docentes do CTeSP, sendo a sua nomeação aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Ao júri de avaliação compete:
 - a. Elaborar os modelos de provas, os critérios de ponderação de cada questão e os critérios de avaliação;
 - b. Supervisionar o decorrente serviço das provas.

Artigo 42º

Candidatura

1. A apresentação da candidatura é efetuada online, através do site, nos termos definidos em calendário próprio.
2. A apresentação de candidatura está sujeita aos emolumentos fixados pela entidade instituidora.
3. Quando o candidato esteja obrigado, nos termos do presente regulamento, à realização da prova de avaliação de conhecimentos, deve ser informado das datas de realização das mesmas.
4. A candidatura ao ingresso nos CTeSP é realizada por fases, e a consequente matrícula e inscrição dos candidatos colocados decorrem no prazo previsto no artigo 6º.
5. Os candidatos devem apresentar, no ato de candidatura, para além dos elementos de identificação pessoal e fiscal, uma fotografia e o original ou cópia autenticada de



**Instituto Superior
de Leiria**

documento comprovativo de habilitação anterior, com a indicação expressa da respetiva classificação.

Artigo 43º

Seleção e Seriação

Os candidatos são seriados de acordo com uma classificação convertida numa escala de 0 a 200 pontos, obtida de acordo com os seguintes critérios:

- a. Os titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, que satisfaçam as condições previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 39º, pela classificação da habilitação anterior;
- b. Os titulares de curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 39º, pela classificação da prova de avaliação de conhecimentos;
- c. Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro, pela classificação final obtida nessas provas;
- d. Os titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau, de ensino superior, que satisfaçam as condições previstas na alínea c) n.º 1 do artigo 39º, pela classificação da habilitação anterior;
- e. Os titulares de um diploma de especialização tecnológica de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, abrangidos pelo n.º 3 do artigo 39º, pela classificação da prova de avaliação de conhecimentos.

Artigo 44º

Ordenação da Seriação

1. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente em função da classificação de seriação.

ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

E. geral@islaleiria.pt T. +351 244 820 650 M. Rua da Cooperativa - islaleiria.pt
S. Romão Leiria 2414-017 Portugal

2. As listas de colocação são tornadas públicas e os resultados expressos da seguinte forma:
 - a. Colocado;
 - b. Não colocado;
 - c. Excluído da candidatura.

Artigo 45º

Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos colocados devem efetuar a sua matrícula e inscrição nos 7 (sete) dias úteis subsequentes à data da publicação da lista de colocação, sob pena de caducidade dos resultados obtidos no concurso.
2. Pela matrícula e inscrição no CTeSP são devidos emolumentos assim como os relativos ao seguro escolar, e as propinas, nos termos definidos pela entidade instituidora.

Artigo 46º

Instalações e Localidade

O ISLA Leiria ministra os CTeSP nas instalações e localidades em que para tal está autorizado no despacho de registo.

Artigo 47º

Calendário escolar

O calendário escolar é fixado anualmente através de despacho do órgão legalmente competente, ouvido o Conselho Pedagógico e desenvolve-se dentro do ciclo temporal dos anos letivos.

Artigo 48º

Avaliação de conhecimentos

A avaliação de conhecimentos é efetuada de acordo com as normas de avaliação estabelecidas em regulamentação própria complementada pelos métodos definidos na ficha de unidade curricular.



Artigo 49º

Classificação Final do Diploma de Técnico Superior Profissional

1. Ao diploma de técnico superior profissional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos fixados pelos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.
2. A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso técnico superior profissional.

Artigo 50º

Acompanhamento

O Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico procedem ao acompanhamento e à monitorização das atividades letivas do CTESP, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Cursos do 1º Ciclo de Estudos (Licenciatura)

Artigo 51º

Grau de Licenciado

O grau de licenciado é conferido a quem tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares definidas no plano de estudos do curso em que se encontre regularmente inscrito.

Artigo 52º

Pré-Requisitos

Os candidatos a cursos que exijam pré-requisitos de ingresso estão sujeitos à verificação dos mesmos, conforme definição da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.



Artigo 53º

Candidatura

1. Podem candidatar-se aos 1ºs ciclos de estudos do ISLA Leiria os estudantes que, aprovados no ensino secundário ou com habilitação legalmente equivalente, tenham realizado as provas de ingresso exigidas pelo curso pretendido e obtido, cumulativamente, nestas provas, a classificação mínima de 95 pontos e a nota mínima de candidatura igual ou superior a 95 pontos, em ambos os casos numa escala de 0 a 200 pontos.
 - a. O apuramento da nota de candidatura é realizado de acordo com o número anterior, tendo em conta os seguintes pesos:
 - Classificação do ensino secundário – 65%;
 - Classificação das provas de ingresso – 35%
2. Podem, ainda, os estudantes candidatar-se através de concursos especiais de acesso aos 1.ºs ciclos de estudos, de acordo com a legislação específica e regulamentação aplicáveis.
3. A mudança de par instituição/curso é realizada ao abrigo de legislação e regulamentação próprias.
4. Podem candidatar-se outros interessados, desde que a sua situação académica se encontre prevista na legislação em vigor.
5. O ingresso nos 1.ºs ciclos de estudos está sujeito a seriação e ao número de vagas fixado.
6. Do resultado final, os candidatos podem apresentar reclamação dirigida ao Diretor, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data de afixação das colocações.
7. Os serviços académicos notificam o reclamante da decisão do Diretor, através de carta registada, com aviso de receção ou de correio eletrónico, desde que o reclamante dê o seu consentimento para o efeito.
8. Os prazos em que devem ser praticados os atos respeitantes aos concursos previstos no presente artigo constam de regulamentação própria.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is also circular and contains some illegible text or a logo.

Artigo 54º

Cálculo das Médias Finais de Curso

A média final de curso é a média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas nas unidades curriculares com os respetivos ECTS.

CAPÍTULO V

Cursos do 2º Ciclo de Estudos (Mestrado)

Artigo 55º

Grau de Mestre

1. A atribuição do grau de mestre depende da aprovação nas unidades curriculares correspondentes ao número de ECTS previsto no respetivo plano de estudos, incluindo a defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O ISLA Leiria confere o grau de mestre aos estudantes que demonstrem:
 - a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que, sustentando-se nos conhecimentos obtidos num 1.º ciclo de estudos, os desenvolvam e aprofundem e, ainda, permitam e constituam a base de desenvolvimento e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
 - b. Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c. Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d. Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;





**Instituto Superior
de Leiria**

- e. Ter competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo, quando necessário, a especialidade ser desdobrada em áreas de especialização.

Artigo 56º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1. O ciclo de estudos que conduz ao grau de mestre tem entre 90 e 120 créditos, e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, desde que tenha uma forte orientação profissionalizante em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente numa especialidade e cumpra cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Ter sido criado com consulta e envolvimento das entidades empregadoras e associações empresariais e socioprofissionais da região onde se insere a instituição de ensino superior;
 - b. Garantir o envolvimento dos empregadores e o apoio destes à realização de trabalhos de projeto, originais e especialmente realizados para os fins visados pelo ciclo de estudos, ou estágios de natureza profissional a ser objeto de relatório final, através de acordos ou outras formas de parceria com empresas ou outros empregadores, associações empresariais e socioprofissionais ou outras organizações adequadas à especificidade da formação ministrada, bem como às exigências dos perfis profissionais visados;
 - c. Estar orientado para o desenvolvimento ou aprofundamento de competências técnicas relevantes para o mercado de trabalho; e



**Instituto Superior
de Leiria**

- d. Ser vocacionado para a promoção da aprendizagem ao longo da vida, designadamente pela fixação de condições de ingresso adequadas ao recrutamento exclusivo de estudantes com experiência profissional mínima prévia de cinco anos, devidamente comprovada.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é constituído por:
- a. Um curso de especialização, denominado curso de mestrado, correspondente a um mínimo de 50% do total de créditos do ciclo de estudos;
 - b. Uma das seguintes componentes, que deve corresponder a um mínimo de 30 ECTS do ciclo de estudos:
 - i. Uma dissertação de natureza científica, especialmente elaborada para o fim em vista;
 - ii. Um trabalho de projeto original, especialmente elaborado para o fim em vista;
 - iii. Um estágio de natureza profissional, objeto de relatório final.
4. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem as normas técnicas aplicáveis e são publicados no Diário da República.

Artigo 57º

Condições de Acesso e de Ingresso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a. Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos, organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c. Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição;
 - d. Em casos devidamente justificados, podem aceder aos ciclos de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que o

Conselho Técnico-Científico reconheça atestar a capacidade para empreender a sua realização.

2. Nos casos das alíneas c) e d), o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c), d) do número anterior não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre a que apresenta candidatura.
4. O regulamento específico de cada mestrado, caso exista, complementa o presente regulamento e estabelece as normas de admissão, observando-se o disposto na legislação em vigor.
5. As deliberações do Conselho Técnico-Científico previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo, podem ser preparadas por Comissões Especializadas, nos termos definidos estatutariamente.

Artigo 58º

Formalização de Candidaturas

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:
 - a. Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para o acesso ao mestrado, nomeadamente:
 - i. Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii. Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do mestrado;
 - b. Documento de identificação;
 - c. Curriculum Vitae do candidato, preferencialmente em modelo DeGóis, FCT-SIG ou similar;





**Instituto Superior
de Leiria**

- d. Declaração do candidato onde este exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;
 - e. Outros documentos que sejam exigidos pelo regulamento específico de cada mestrado.
2. Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação, e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados ou apostilhados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país em que foram emitidos.
 3. Pela apresentação de candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, são devidos os emolumentos definidos pela entidade instituidora.
 4. Considera-se formalizada a candidatura, quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
 5. Compete aos Serviços Académicos a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 59º

Tramitação do Processo de Candidatura

1. Após a validação da candidatura, os serviços académicos remetem-na ao Conselho Técnico-científico ou a uma Comissão Especializada, constituída pelos membros do conselho anteriormente referido.
2. A admissão de um candidato ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 56º, pode condicionar a obtenção do grau de mestre à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Técnico-Científico.
3. No caso do número anterior, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.
4. A imposição de condições ao abrigo do número anterior, obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da dissertação.



**Instituto Superior
de Leiria**

5. Cabe à Comissão Especializada, constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, pelo Diretor da Instituição e por mais uma docente do curso nomeado para o efeito, a análise e avaliação dos processos de candidatura, e ao Conselho Técnico-Científico a aprovação dos resultados dos candidatos.
6. O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.
7. No caso de ciclos de estudos em associação, os regulamentos específicos determinam as normas a cumprir quanto à admissão de candidatos.

Artigo 60º

Seleção, Seriação dos Candidatos e Ato de Matrícula e Inscrição

1. Os candidatos que preencham as condições de acesso e ingresso previstas no artigo 52º deste regulamento, são selecionados, seriados e colocados por ordem decrescente numa escala de 0 a 200 pontos.
2. Cabe ao Conselho Técnico-Científico definir os critérios de seriação, observando a nota mínima de acesso de 95 pontos numa escala de 0 a 200 pontos.
3. A lista dos candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.
4. A informação dos candidatos colocados e não colocados é consultada no sítio da internet do ISLA Leiria.
5. Da decisão de não colocação o candidato pode recorrer para o Diretor da Instituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da divulgação das listas de colocação.
6. Os recursos apresentados são apreciados pelo Diretor da Instituição num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecorrível.
7. Após a publicação das listas de colocações, o candidato tem 5 (cinco) dias úteis para formalizar a matrícula e a inscrição.
8. A matrícula e inscrição feitas pela primeira vez, efetuam-se presencialmente nos Serviços Académicos e, por este ato, são devidos os emolumentos e propinas definidos pela



**Instituto Superior
de Leiria**

entidade instituidora. As renovações de matrícula podem ser efetuadas por via digital na plataforma da Instituição própria para o efeito.

Artigo 61º

Designação do Orientador

1. A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou a realização do estágio e respetivo relatório é orientada por um docente com o grau de Doutor vinculado ao ISLA Leiria.
2. A orientação referida no número anterior pode ser assegurada, em regime de coorientação, por professor ou investigador doutorados, podendo estes não estarem vinculados ao ISLA Leiria, ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
3. A requerimento do mestrando, o Diretor do ciclo de estudos procede à designação do orientador proposto mediante a sua declaração de aceitação.
4. O Diretor do ciclo de estudos pode, justificadamente, rejeitar a proposta de orientador, devendo, nesse caso, propor ao estudante outro orientador.
5. A requerimento fundamentado e apresentado pelo estudante, a solicitação do orientador nomeado ou noutras situações que se considerem excecionais, o Diretor do ciclo de estudos pode proceder à substituição do orientador, devendo, em consequência, nomear novo orientador.
6. O regulamento específico do ciclo de estudos pode impor regras particulares para a designação de orientadores.

Artigo 62º

Orientação Científica e Preparação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1. O orientador deve guiar efetiva e ativamente o mestrando na sua preparação científica, na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, sem

ISLA - Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria

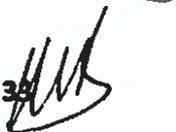
prejuízo da liberdade académica do mestrando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.

2. O mestrando manterá regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
3. Os procedimentos específicos de orientação serão estabelecidos no regulamento próprio de cada mestrado, caso existam.

Artigo 63º

Apresentação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são redigidos de acordo com as normas em uso no ISLA Leiria.
2. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio devem ser redigidos em língua portuguesa, acompanhados de um resumo que, elaborado em língua portuguesa e em língua inglesa, não deve exceder as 200 palavras.
3. Em casos devidamente fundamentados, a requerimento do mestrando e com parecer positivo do seu orientador, pode ser autorizada pelo Diretor do ciclo de estudos a apresentação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio redigido em língua inglesa, preferencialmente, devendo, nestes casos, ser acompanhado de resumo desenvolvido em português.
4. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri constituído pelo Diretor do ciclo de estudos, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Diretor do ISLA Leiria, observando os requisitos previstos no presente regulamento.
5. Nos casos dos cursos de mestrado em associação, o Diretor do ciclo de estudos referido nos pontos deste capítulo é o Diretor Local do Ciclo de Estudos.

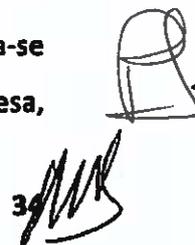
39


Artigo 64º

Entrega da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio e Requerimento de Provas

1. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio depende da verificação dos seguintes requisitos obrigatórios:
 - a. Do cumprimento com aproveitamento das restantes unidades curriculares do ciclo de estudos;
 - b. Da inscrição na unidade curricular de dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio do ciclo de estudos;
 - c. Da aceitação da dissertação por parte do orientador e da entrega, pelo mestrando, de declaração em como lhe pertence a autoria da mesma, com a observância do princípio respeitante à integridade e verdade académicas e recusa de plágio e autoplágio.
 - d. De possuir o registo prévio da entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, nos serviços académicos do ISLA Leiria;
 - e. De não ter dívidas escolares para com a entidade instituidora do ISLA Leiria;
 - f. De serem observadas outras condições impostas em regulamento específico do ciclo de estudos, caso exista.
2. Ressalvada indicação contrária, expressa no regulamento específico de cada ciclo de estudos, mediante solicitação do mestrando, a entrega da dissertação, do trabalho ou do relatório de estágio pode ser adiada por um semestre, prorrogável por mais um semestre, nas situações previstas na Lei, ou se a prorrogação, através de requerimento fundamentado, for aceite pelo Diretor do respetivo ciclo de estudos.
3. Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no número anterior, o candidato deve proceder à sua reinscrição na unidade curricular de dissertação e efetuar os pagamentos das propinas em vigor.
4. A entrega da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio formaliza-se através de requerimento de provas públicas de apresentação da respetiva defesa, acompanhado de:

34





**Instituto Superior
de Leiria**

- a. A anuência escrita do orientador;
 - b. Um exemplar, seguindo as normas em uso no ISLA Leiria, em formato digital;
 - c. Um exemplar, seguindo as normas em uso no ISLA Leiria, em formato papel;
 - d. Curriculum vitae do candidato, em suporte digital.
5. O número de exemplares referidos nas alíneas b) e c) do número 4 do anterior ponto, pode ser alterado pelo regulamento específico do ciclo de estudos.
6. O requerimento de provas públicas é formalmente aceite se verificados os requisitos referidos nos números anteriores e o pagamento do emolumento de defesa em vigor.

Artigo 65º

Nomeação do Júri de Mestrado e sua Constituição

1. O Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 10 dias úteis, a contar da data de aceitação do requerimento de provas públicas, para propor ao Diretor da instituição a constituição do júri, indicando o título da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como a área científica em que estes se inserem.
2. A homologação do júri proposto tem lugar no prazo de 20 dias úteis contados da data de receção da proposta pelo Diretor.
3. O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo Diretor, por escrito, a cada membro do júri e ao candidato, e afixado em edital em lugar público no ISLA Leiria.
4. O júri de mestrado é constituído por três a cinco membros, incluindo:
 - a. O Diretor do instituto, que preside ou quem dele receba delegação para este fim;
 - b. Um arguente doutorado, especialista no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio;
 - c. O orientador, sendo que sempre que existam coorientadores designados nos termos do artigo 61º, apenas o orientador pode integrar o júri, com exceção do previsto no n.º 5;

35



**Instituto Superior
de Leiria**

- d. Por decisão do Conselho Técnico-Científico, um ou dois vogais, titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, detentores do título de especialista, conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.
5. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo que, nessa situação, o júri será constituído por cinco a sete membros.

Artigo 66º

Aceitação da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio e Funcionamento do Júri de Mestrado

1. Encontrando-se concluído o processo documental referido no artigo anterior, e após a homologação do júri por despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico, o Diretor do ciclo de estudos envia a cada membro, no prazo de 15 dias úteis, uma cópia do *curriculum vitae* do candidato e um exemplar em formato digital da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio.
2. O júri, em 60 dias úteis, decide, preliminarmente, sobre a aceitação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, ou sobre a sua reformulação, concedendo ao candidato, neste segundo caso, um prazo improrrogável de 30 dias úteis contados a partir do momento em que o candidato recebe a informação da necessidade de reformulação.
3. Incumbe ao presidente do júri comunicar ao candidato a recomendação para reformular a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
4. Caso o candidato não entregue a reformulação no prazo definido, considera-se que desistiu, com a conseqüente reprovação, devendo o interessado, se pretender prosseguir com os seus estudos, proceder a nova inscrição à unidade curricular em ano letivo subsequente.



**Instituto Superior
de Leiria**

5. O trabalho reformulado é apreciado pelo júri, no prazo de 30 dias úteis após a respetiva entrega, emitindo despacho liminar que, no caso de não aceitação, tem como consequência a reprovação nos termos estabelecidos no número anterior.
6. Proferido despacho preliminar de aceitação, a prova pública é marcada pelo júri 30 dias úteis após o envio ao candidato deste despacho.
7. As decisões liminares, bem como a data para a realização da prova pública, são informadas ao candidato, ao orientador e aos restantes membros do júri.
8. As reuniões do júri prévias à prova final podem realizar-se por teleconferência.
9. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe sempre de voto de qualidade.

Artigo 67º

Ato Público de Defesa da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1. O ato público de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, consiste na discussão pública de um trabalho original, previamente entregue, seguindo o disposto no presente regulamento e regulamentos específicos do ciclo de estudos.
2. O ato público de defesa corresponde à última prova para a obtenção do grau de mestre e realiza-se na presença de todos os membros do júri nomeados e do candidato.
3. O presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos, ficando essa circunstância devidamente registada em ata.
4. Antes do início da discussão, será facultado ao candidato um período de até 20 minutos para a apresentação da sua dissertação, do seu trabalho de projeto ou do seu relatório de estágio.
5. As intervenções do arguente não podem exceder globalmente 20 minutos.
6. O candidato dispõe, para resposta às questões colocadas, de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelo arguente, mas, em qualquer caso, nunca superior a 20 minutos.



[Handwritten signature]

7. Por um período não superior a 20 minutos, pode o presidente do júri conceder aos outros membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objetivo e conteúdo da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, assegurando-se a este o direito de resposta por tempo igual ao despendido nesta interpelação.
8. Globalmente, a discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio não pode exceder uma hora e quarenta minutos.

Artigo 68º

Deliberação do Júri de Mestrado

1. Compete ao júri de mestrado avaliar a prestação do candidato face aos objetivos expostos.
2. No final do ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação em ato público e deliberar aprovar ou reprová-lo assim como a nota quantitativa a atribuir.
3. A aprovação do mestrando pode ser condicionada à apresentação, em prazo definido pelo júri e nunca superior a 30 dias úteis, de pequenas correções à dissertação ou ao trabalho de projeto ou ao relatório de estágio apresentados, ficando os comprovativos de finalização de mestrado, dependentes da entrega da versão final corrigida e validada pelo orientador.
4. A deliberação do júri é tomada por maioria dos membros presentes que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
5. Em caso de empate, aplica-se o preceituado pelo n.º 9 do artigo 66º do presente regulamento.
6. Após a deliberação, o júri comunicará publicamente ao mestrando o sentido da decisão tomada.
7. Da decisão do júri não cabe recurso.
8. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais devem constar os votos de cada um dos seus membros, acompanhados da respetiva fundamentação.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark.

9. A fundamentação pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 69º

Processo de Depósito da Dissertação, do Trabalho de Projeto ou do Relatório de Estágio

1. Até 15 dias úteis após o ato de defesa pública, ou cumprido o prazo estipulado no n.º 3 do artigo 68º, devem ser entregues nos Serviços Académicos, um exemplar em suporte digital, e um exemplar em papel, da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, em versão final, para depósito.
2. O presidente do júri valida a entrega final de acordo com as alterações eventualmente propostas, e os serviços competentes, no prazo de 60 dias a contar da data da atribuição do grau de mestre, nos termos legais:
 - a. Procedem ao depósito do conteúdo integral no ReCiL – Repositório Científico Lusófona que integra o Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP);
 - b. Procedem ao registo da atribuição de grau no Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES).
3. As dissertações, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao registo obrigatório na plataforma eletrónica a que alude o art.º 49.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 70º

Classificação Final do Grau de Mestre

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa num intervalo entre 10 e 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.
2. A média final do ciclo de estudos corresponde à média aritmética ponderada por ECTS, arredondada à centésima, das classificações obtidas em todas as unidades curriculares com os respetivos ECTS.



Artigo 71º

Título de Mestrado Europeu

O mestrado europeu rege-se por legislação e regulamentação próprias, e submete-se às regras estabelecidas para os mestrados em associação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72º

Suspensão de Prazos

Os prazos previstos no presente regulamento referem-se a dias úteis e suspendem-se durante os períodos de férias letivas.

Artigo 73º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho conjunto do Diretor e Administrador, bem como pela aplicação da legislação vigente.

Artigo 74º

Disposição revogatória

São revogados os seguintes regulamentos:

- a. Regulamento Pedagógico Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP);
- b. Regulamento Pedagógico Cursos de 1º Ciclo – Licenciatura;
- c. Regulamento Pedagógico Cursos de 2º Ciclo – Mestrado.



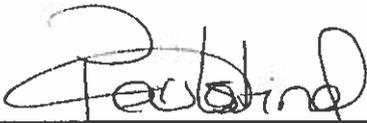
Artigo 75º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação do Despacho Conjunto do Diretor e Administrador.

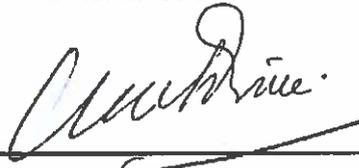
Leiria, 27 de maio de 2020.

A Diretora



Prof.ª Doutora Paula Figueiredo

O Administrador



Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio